

MPV 563

00139

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 563, DE 2012.

EMENDA ADITIVA
(Do Deputado Sr. Izalci)

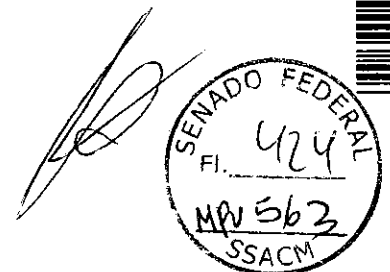
Altera a alíquota das contribuições previdenciárias sobre a folha de salários devidas pelas empresas que especifica, institui o Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores, o Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações, o Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional, o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica, o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência, restabelece o Programa Um Computador por Aluno, altera o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores, instituído pela Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, e dá outras providências.

Inclua-se onde couber, na Medida Provisória nº 563, de 2012, o seguinte dispositivo.

Art. ____ O Ministério da Educação deverá promover a capacitação dos profissionais de ensino das escolas das redes públicas de ensino Federal, Estadual, Distrital, Municipal e das escolas sem fim lucrativos de atendimento a pessoas com deficiência, no âmbito do Programa Um Computador por Aluno.



7E6E461303



JUSTIFICATIVA

O Programa Um Computador por Aluno é uma excelente iniciativa do poder Executivo Federal, porém entre os artigos 15 a 23 não há menção da capacitação profissional dos agentes dessa promoção.

Nesse sentido, propomos a criação de um programa no âmbito do Ministério da Educação que preencha essa lacuna presente na MP 563/2012.

Por esta razão entendemos ser importante a inclusão deste dispositivo na MP n.º 563/2012, por meio da presente emenda aditiva, convictos de que estaremos aprimorando a Medida Provisória em cotejo.

Sala das Sessões, em 10 de abril de 2012

Deputado Federal Izalci PR/DF



7E6E461303